



EMENDA AO PL 3.320/2020

Emenda ao Projeto de Lei nº 3.320/20, que altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado”, para acrescentar inciso ao artigo 32 dessa mesma Lei.

O artigo 32 da Lei nº 12.485 de 2011 passaria a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art.32

.....

[...]

XII – um canal reservado à saúde, organizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), destinado ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e à preparação da população brasileira para o enfrentamento de agravos à saúde coletiva, incluindo possíveis pandemias.

JUSTIFICATIVA

Visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida e da saúde, além do fortalecimento da cidadania, é que foi criado o **CANAL SAÚDE**, em 12 de dezembro de 1994, tendo iniciado suas atividades como projeto prioritário da Fundação Oswaldo Cruz (**Fiocruz**) - entidade que, em 2021, foi reconhecida



* CD222142901100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Câmara dos Deputados como Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a partir da aprovação do projeto de lei (PL) 2077/2019. A criação do Canal Saúde também foi uma resposta à necessidade de uma comunicação própria para o Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às demandas da sociedade, que foram consolidadas como propostas aprovadas nas XI, XII e XIII Conferências Nacionais de Saúde.

Em dezembro de 2010, por meio da Portaria 4161/GM, o Ministério da Saúde atribuiu ao Canal Saúde a coordenação, gestão, produção, programação e veiculação do canal de televisão disponibilizado para o Ministério da Saúde, em decorrência da obrigação estabelecida como contrapartida pela outorga concedida pela Anatel à Oi TV. O Canal Saúde, além de produtora de conteúdos audiovisuais, assumiu então as responsabilidades e funções características de uma emissora de televisão. Em 2011, na Plenária Final da XIV Conferência Nacional de Saúde, foi aprovada a proposta de um canal aberto de televisão para o setor, espaço esse reservado ao Canal Saúde. No entanto, tal proposta jamais foi plenamente implementada.

A partir de 2016, diante da decisão do Ministério das Comunicações de estruturar a multiprogramação do canal da TV pública, o Canal Saúde foi convocado a preencher uma das faixas de programação da TV Brasil. Ainda que a presença do Canal Saúde não esteja prevista na multiprogramação da TV Pública digital no texto do Decreto 5.820 de 2006, o canal produzido pela Fiocruz foi mobilizado a participar da iniciativa, em função de já ter toda a estrutura de uma emissora de televisão em funcionamento, e também pelo fato de ter uma programação ativa no ar. Dessa forma, o Canal Saúde participou do rateio para a compra dos equipamentos que permitiram acionar a multiprogramação, bem como ocupou um dos canais adjacentes da TV Brasil. A partir de então, tornou-se acessível na TV aberta digital em Brasília (canal 2.4) e nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro (canal 2.4) e São Paulo (canal 1.4).

Hoje, 27 anos após o início de suas atividades, o Canal Saúde da Fundação Oswaldo Cruz está no ar todos os dias da semana, em âmbito

LexEdit
CD222142901100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, com produção Full HD, das 7h à meia-noite, exibindo uma programação diversificada, com produções próprias e de parceiros do campo público, tais como TVs universitárias e legislativas (a própria TV Câmara possui convênio para troca de conteúdos com o Canal Saúde). Alguns de programas próprios do Canal Saúde são transmitidos ao vivo e com interatividade. Os temas abordados se inserem nos campos da saúde, ciência, tecnologia e inovação em saúde. Os programas buscam transmitir informações que favoreçam a promoção da saúde e o entendimento do conceito ampliado de saúde, bem como o melhor entendimento, pela população, acerca do funcionamento do SUS. Sua programação está sempre atenta às necessidades imediatas da população, como foi o caso do programa especial “Boletim Corona”, lançado em 2020, que buscava combater a desinformação sobre a Covid-19 e estimular o autocuidado pelos brasileiros.

Além da TV aberta digital, já citada, a recepção da programação do Canal Saúde pode se dar por meio de antena parabólica e pela Internet (www.canalsaude.fiocruz.br), em todo o Brasil. O canal também disponibiliza gratuitamente um aplicativo mobile para acesso às suas produções. Além disso, mantém convênios para intercâmbio de programas e veiculação com mais de uma dezena de emissoras no país.

Nesse âmbito, cabe ressaltar o grande número de operadoras de TV por assinatura que solicitam parceria com o Canal Saúde, para tê-lo como um dos canais disponibilizados. Com isso, a programação completa do Canal Saúde já está disponível para os assinantes de algumas dessas operadoras, a saber: AdylNet Telecom (Nova Prata/RS), Atel Telecom (BA e PE), BrasilNET (interior RJ e MG), BrasRede (RS), Conectcor (interior SP), Gigabyte Telecom (GO), Life TV (interior SP), LpNet (interior SP), NajaTV (Flores da Cunha/RS), Sempre Internet (MG), NetFlex (interior SP), Netline Telecom (PB), NetSpeed (MG), Process Telecom (Matão/ SP), Rede Conesul Telecom (RS), RioCable (Macuco/ RJ), SFNet (interior RJ), SpeedTravel (RO), TCM HD (RN), Tubaron (RS), TV NipBR (São José dos Campos/SP), TVA NET RJ (Rio de Janeiro/RJ), TVAC Telecom (Tietê/SP), TVC (SC) e Womp (Manaus AM). Essa presença



exEdit
* C D 2 2 2 1 4 2 9 0 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprova que a programação do Canal Saúde é de interesse para a população em geral.

A lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado”, define, em seu artigo 32, incisos I a XI, quais são os canais de distribuição obrigatória e gratuita pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado (operadoras de TV por assinatura). Entre eles, estão alguns canais a serem geridos pela esfera pública federal. São eles:

II - um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões; *[TV Câmara]*

III - um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões; *[TV Senado]*

IV - um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça; *[TV Justiça]*

V - um canal reservado para a prestação de serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo, a ser utilizado como instrumento de universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais; *[Hoje entende-se que esse canal está ocupado pela TV Brasil]*

VI - um canal reservado para a emissora oficial do Poder Executivo; *[Com a junção das programações da TV Brasil e da extinta NBR, esse canal não vem sendo ocupado]*

VII - um canal educativo e cultural, organizado pelo Governo Federal e destinado para o desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores, assim como para a transmissão de produções culturais e programas regionais; *[Entende-se que hoje este canal é ocupado pela TV Escola]*



LexEdit
* C D 2 2 2 1 4 2 9 0 1 1 0 0 *



A área da Saúde, portanto, não é contemplada na referida lei, uma vez que não está previsto nenhum canal público dedicado a essa temática. Cabe salientar aqui que, na figura do Canal Saúde, este canal já existe há 27 anos, está em pleno funcionamento e possui estrutura completa de um canal de televisão. (incluindo estúdio profissional totalmente equipado, sete ilhas de edição, camarim, cinco unidades de gravação externa, *play out* e *up link* instalados, além de equipes de produção, gravação, edição e finalização). Mas, apesar disso, não está acessível aos espectadores da TV por acesso condicionado no país – aproximadamente 15,7 milhões de brasileiros, segundo a Anatel. Ressalte-se que a aprovação do presente projeto de lei é de grande importância também para a sustentabilidade do Canal Saúde, na medida que ampliará suas janelas de exibição, expandirá de forma considerável o alcance de sua audiência, além de fortalecer sua institucionalidade do ponto de vista legal.

As recorrentes situações de emergência sanitária vivenciadas pela população brasileira nos últimos anos – incluindo as epidemias de dengue, zika e chikungunya, com especial atenção para a atual pandemia de COVID-19 - demonstram a relevância da comunicação para a prevenção e o controle de agravos de saúde, uma vez que a informação é importante ferramenta de combate às doenças. Isso também ficou comprovado em momentos passados, quando o Brasil precisou controlar a poliomielite, a meningite, a cólera, a AIDS e a influenza por H1N1. Fazer com que a informação fidedigna e clara chegue aos lares brasileiros é elemento decisivo para garantir a saúde pública. Por isso, ao disseminar informação de qualidade sobre saúde, sob a chancela de uma instituição reconhecida como a Fiocruz, o Canal Saúde ocupa posição de instância estratégica para saúde pública no Brasil.

Ademais, a chegada e a disseminação do coronavírus, em variantes até então desconhecidas pela ciência, aumentou exponencialmente a demanda por conteúdos de qualidade sobre a COVID-19, especialmente sobre formas de transmissão, sintomas da doença, como se prevenir, informações sobre a vacinação etc. Nesse contexto, os trabalhos da Fiocruz e do Canal Saúde ganharam especial destaque, graças ao pioneirismo da Fundação nos



LexEdit
CD222142901100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

processos de pesquisa e produção de vacina contra o novo vírus, e também à expertise do Canal Saúde na cobertura dos eventos de saúde-doença. Cabe ainda destacar o papel do Canal Saúde na formação continuada e na atualização de profissionais de saúde, sobretudo aqueles que atuam no interior do país, onde o acesso à informação é mais restrito.

Diante disto, para assegurar que uma maior quantidade de cidadãos brasileiros tenha acesso ao conteúdo especializado e de qualidade produzido pelo Canal Saúde sobre vários temas da saúde e, em especial, sobre COVID-19; para assegurar a dimensão legal da existência do Canal Saúde; e em atendimento aos pleitos dos cidadãos expressos nas Conferências Nacionais de Saúde e à demanda do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz, propõe-se este Projeto de Lei, para incluir o inciso XII ao artigo 32 da Lei nº 12.485, de 2011, de modo a incluir o Canal Saúde na lista de canais de distribuição obrigatória pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado (TVs por assinatura).

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

Deputado CHICO D'ÂNGELO
PDT-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222142901100>



* C D 2 2 2 1 4 2 9 0 1 1 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Chico D'Angelo)

Emenda ao Projeto de Lei nº
3.320/20, que
altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro
de
2011, que “dispõe sobre a comunicação
audiovisual de acesso condicionado”, para
acrescentar inciso ao artigo 32 dessa
mesma
Lei.

Assinaram eletronicamente o documento CD222142901100, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222142901100>